

## FILIPE II E PORTUGAL<sup>1</sup>

### 1- Justificação da comemoração de uma efeméride

Na madrugada do dia 13 de Setembro de 1598, contando setenta e um anos de idade, num quarto do Escorial de onde se podia avistar o altar da Igreja do mosteiro, rodeado de sacerdotes que recitavam as preces rituais da agonia, expirava Filipe II, depois de se ter confessado e comungado<sup>2</sup>. Monarca das Espanhas, o filho de Carlos V fora também senhor do mundo. De facto, o aro geográfico do seu poder, tendo como epicentro a Península Ibérica, estendia-se na Europa para além dos Pirinéus e dos Alpes e abrangia vastas regiões das Américas, da África e da Ásia.

Embora na idade adulta, ao contrário do que acontecera na juventude, não fosse muito dado a longas e demoradas viagens, não parece verdadeiro o estereótipo, largamente difundido, de ser um Rei encerrado no seu gabinete do Escorial, exclusivamente entregue ao seu ofício de governar. Kamen assevera que, com excepção dos últimos dez anos em que a doença da gota mais o afligiu, Filipe II movimentou-se constantemente entre Madrid e os diversos Palácios reais fundados nos arredores da capital (sem deixar de viajar pelo interior da Península) e soube aliar sabiamente as actividades familiares com as exigências do governo.<sup>3</sup> Não deixa, todavia, de ser verdadeira a imagem do Soberano que se informava do estado dos Reinos muito mais através de relatórios do que do contacto directo com as pessoas. Lia, anotava, escrevia, exigia memórias de tudo, de tudo queria estar informado<sup>4</sup> e a tudo gostava de dar despacho. Este modo de conduzir os negócios que alguns classificaram de «oculto» e «caseiro»<sup>5</sup> resultava muito fatigante até ao ponto de ter que parar de escrever por não poder mais.<sup>6</sup>

---

1 Texto publicado como introdução ao livro *Filipe II de Espanha, Rei de Portugal (Colectânea de documentos filipinos guardados em Arquivos Portugueses)*, 2 vol.s, Zamora, Fundação Rei Afonso Henriques, 2000.

2 LYNCH, John, *España bajo los Austrias*, vol. 1, 3ª ed., Barcelona, 1975, p. 449.

3 KAMEN, Henry, *Felipe de España*, 6ª ed., Madrid, 1997, p. 209-212.

4 DOMINGUEZ ORTIZ, Antonio, *El Antiguo Régimen: los Reys Católicos y los Áustrias*, 5ª ed, Madrid, 1978, p. 294

5 BOUZA ALVAREZ, Fernando, «La Majestad de Felipe II. Construcción del mito real» in *La Corte de Felipe II*, dir. de José MARTINEZ MILLAN, Madrid, 1994, p. 50: «rey oculto» e «rey casanier» são expressões usadas pelo Autor.

6 PARKER, Geoffrey, *Felipe II*, Madrid, 1984, citado por Fernando BOUZA ALVAREZ, o.c., p. 59.

Nenhuma parcela dos seus domínios passou ao lado da sua atenção burocrática. Por isso, a nenhuma das muitas nações que governou é estranha ou indiferente a figura do Monarca Filipe II.

Não admira, então, que por alturas da passagem do 4º centenário da sua morte se multipliquem as iniciativas e os actos de comemoração da efeméride.

A publicação da presente colectânea documental insere-se nesse movimento. Filipe II foi Rei de Portugal durante 18 anos (1580-1598) e viveu neste reino cerca de 25 meses: entrou por Elvas em 5 de Dezembro de 1580 e, de regresso, recuperou Madrid em 28 de Março de 1583.<sup>7</sup> E depois de deixar Lisboa, continuou a dedicar interessada atenção aos assuntos de Portugal, através do respectivo Conselho que ele próprio fundara em 1582. Quando se consultam os índices da Chancelaria filipina no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, fica-se com a impressão que nenhum Concelho ou Terra de Portugal deixou de lhe merecer um despacho, uma autorização, uma provisão. Daí a ideia confirmada de que os Arquivos portugueses guardam muita documentação de Filipe II que ou se manteve inédita ao longo dos tempos ou foi publicada muito parceladamente e talvez sem expectativa de grande divulgação.

Por isso, quando a Fundação Rei D. Afonso Henriques nos propôs a hipótese de organização de uma colectânea da documentação filipina (de Filipe II) guardada nos Arquivos lusitanos, achámos que o projecto constituía um desafio interessante, exequível e motivador.

## 2 - FILIPE II E PORTUGAL

2.1 - A substituição forçada de uma dinastia na governação de um país europeu na época moderna produzia efeitos imediatos de cariz sócio-económico. Mas um câmbio dinástico é fundamentalmente um evento político, com imediatas repercussões nas formações sociais e nos quadros dirigentes. Com maioria de razão o é quando a alteração se opera em favor de um monarca estrangeiro, como foi o caso do levantamento de Filipe II de Espanha como Rei de Portugal, sucedendo ao sobrinho D. Sebastião e ao tio Cardeal D. Henrique.

Não nos interessa evocar aqui as circunstâncias da proclamação de Filipe II em 1580 nem reeditar velhas polémicas sobre os argumentos relativos dos diversos candidatos, polémicas que, aliás, pela sua própria natureza jamais se encerrarão. Entretanto, é sempre possível a revelação de documentos até agora desconhecidos: por exemplo, nos inícios dos anos 80 o Arquivo Geral de Simancas pôs à disposição dos investigadores um importante maço de cartas dirigidas por Filipe II em 1579-1580 aos seus Embaixadores em Lisboa<sup>8</sup> que, se no essencial não traziam novidades absolutas, esclareciam muitos aspectos nebulosos ou pouco conhecidos. Ao que julgámos, se não fomos o primeiro, fomos dos primeiros investigadores a manusear e a publicar uma parte dessas cartas.<sup>9</sup>

7 OLIVEIRA, António de, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino*, Lisboa, 1991, p.10.

8 Ver no Arquivo General de Simancas, *Estado*, legajo 8769.

9 Ver em SILVA, Francisco Ribeiro da, «A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal e os mestres de

Por outro lado, de vez em quando surgem notícias de novos documentos guardados em Arquivos privados. E as portas da investigação estão sempre abertas para novas e perspicazes interpretações da documentação conhecida. Para além disso, a nosso ver, a figura, as circunstâncias existenciais e até o desaparecimento de D. Sebastião, o Desejado, ainda não se acham completamente explicadas.

Importa mais, por conseguinte, ao nosso propósito constatar o facto histórico de que Filipe II foi jurado Rei de Portugal e legitimado em Tomar pelos três Estados do Reino, reunidos expressamente para o efeito. Impõe-se partir dessa ocorrência para propor algumas questões e pontos de reflexão e de debate: que é que significou para Filipe II a anexação de Portugal? Qual o significado desse evento para Portugal? E para Espanha? E para o mundo?

Mas antes de abordar esses pontos, acrescentaremos uma outra nota: é que a interferência protagonizada do filho de Carlos V na História de Portugal aconteceria de qualquer modo, houvesse ou não o desastre de Alcácer-Quibir, tivesse ou não deixado filhos o desventurado D. Sebastião. De facto, a teia de interesses e cumplicidades das duas Coroas castelhana e portuguesa fora urdida tempos atrás, remontando aos reinados respectivamente dos Reis Católicos e de D. João II, com reforços matrimoniais ulteriores que, como se pretendia, se vieram a mostrar decisivos.

Mas as cumplicidades não geram forçosamente convergências. Por vezes, provocam competições e rivalidades. Se parece certo que D. Sebastião consultou o tio antes da aventura cruzadística do norte de África, não deixa de ser verdade que Portugal e Castela, apesar da indemnização de 350.000 ducados para Carlos V e das cláusulas do Tratado de Saragoça (1529) favoráveis a Portugal, não se entendiam quanto à questão das Molucas e das Filipinas. E nas vésperas da proclamação de Filipe II, os portugueses do Oriente, interessados tanto como os espanhóis na comercialização da noz moscada e do cravo, preparavam uma expedição militar para a tomada de posse das Filipinas.<sup>10</sup> O que, a acontecer, iria provocar conflitos de alcance imprevisível.

## 2.2 - Significados da entronização de Filipe II como Rei de Portugal

### 2.2.1 - Para o próprio Filipe II

A aquisição de um Reino não é propriamente um assunto de natureza privada. Mas, revisitando nós uma época em que não era clara a distinção entre o que pertencia à esfera particular e o que era do domínio público e tendo em conta os argumentos genealógicos invocados por Filipe II, parece pertinente que nos perguntemos o que é que significou para ele, pessoalmente, a anexação de Portugal.

Ora, da vasta documentação compulsada e sobretudo das cartas filipinas acima referidas, parece evidente que Filipe II, para além de um assunto de Estado, fez da conquista ou da tomada de posse de Portugal uma questão pessoal. Por isso, o seu

---

Lisboa (1579-1580)» in *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, 1992, pp. 254-264.

10 CLOULAS, Ivan, *Philippe II*, Paris, 1992, p. 427.

reconhecimento pelas Cortes de Tomar foi antes de mais uma vitória pessoal, fruto de programação meticulosa (em que alguns historiadores reconhecem a influência do Cardeal Granvelle) e de uma tenacidade ímpar. A análise do teor das cartas de Simancas acima citadas, confirma-nos na ideia de que Filipe II reflectia sobre o evoluir dos acontecimentos - «eu antevi» - declara na resposta ao capítulo III dos Povos apresentado nas Cortes de Tomar - e manobrava tudo à distância. Aliás, os seus eficazes agentes em Lisboa não davam um passo sem consultarem o Senhor e Mandante. A distância não foi obstáculo de monta.

Como declara o seu Secretário de Estado, Gabriel Zaias, Portugal era para Filipe II a terra de promessa: «y assi [el Rey] dessea en extremo aver já metido pie en la tierra de promission, mas ja poco vivira el que no lo viere».<sup>11</sup> Assim sendo, concordamos com Ivan Cloulas, um dos recentes biógrafos de Filipe II, segundo o qual «a sucessão portuguesa eclipsou todas as outras preocupações do rei Filipe».<sup>12</sup>

A anexação do reino lusitano, na conjuntura decorrente de Alcácer-Quibir deve ter aparecido ao filho de Dona Isabel de Portugal como uma espécie de desígnio providencial de que ele era o realizador e usufrutuário. Acreditámos, por isso, que Filipe II, embora prudente, frio e calculista, era sincero nas suas repetidas afirmações de amor a Portugal. E como é sabido, a residência em Lisboa deu-lhe ensejo para demonstrar, através das célebres cartas dirigidas às filhas Isabel Clara Eugénia e Catarina Micaela, a sua capacidade de ternura e sensibilidade para o bucolismo<sup>13</sup> e para as coisas de que é feita a vida do comum dos mortais.

### 2.2.2. - Significado para Portugal

Do regime de união do Reino e da Coroa de Portugal à pessoa de Filipe II não resultava a incorporação de Portugal, antes se mantinha a sua autonomia formal. António de Oliveira entende com sageza que Filipe II, «embora com sabor amargo» foi forçado a jurar nas Cortes de Tomar princípios de governo que mantinham formalmente a identidade do Reino.<sup>14</sup> Mas, por maior identidade que conservasse, logo à partida havia pelo menos um sector em que a autonomia ficava irremediavelmente ameaçada: o da política externa que era, sem dúvida, um aspecto fundamental da governação.<sup>15</sup> Portugal deixava de contar como parceiro nos concertos ou desconcertos das nações europeias.

É verdade (já o dissemos) que juridicamente Portugal se mantinha autónomo, não sujeito a Castela nem aos interesses castelhanos. Apenas o rei era comum. Mas, como é óbvio, as alianças seculares de Portugal com terceiros países conservariam vigor apenas

11 SILVA, Francisco Ribeiro da, «A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal...», *o.c.* p. 242. (Archivo General de Simancas, Estado, leg. 8769, fl.49.

12 CLOULAS, Ivan, *o.c.*, p. 402.

13 BOUZA ALVAREZ, Fernando, *Cartas de Filipe II a sus hijas*, comp. de..., Madrid, 1988.

14 OLIVEIRA, António de, *o.c.* p. 9

15 DOMINGUEZ ORTIZ, A., *Historia de España. Desde Carlos V a la paz de los Pirineos (1517-1660)*, Barcelona, 1974, p. 75. Ver ainda MACEDO, Jorge Borges de, *Historia Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de Força. Estudo de Geopolítica*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, s/d, p. 120.

e no caso de isso interessar a Espanha e nunca nos mesmos termos. Os resultados foram depressa visíveis: ainda que no contexto do apoio às pretensões do Prior do Crato, em breve teríamos a Inglaterra a saquear alguns lugares do litoral e a tentar a conquista de Lisboa. E que dizer das acções de corso contra as naus portuguesas, praticadas sobretudo por ingleses mas também por holandeses e franceses?

Não é líquido, todavia, que tais ataques não se teriam verificado se Portugal tivesse conseguido impor uma solução doméstica para a crise de sucessão. De facto, em 1579, Francis Drake não se coibiu de investir contra um navio lusitano na zona de Cabo Verde.<sup>16</sup> Mas a entrada de Portugal na órbita filipina forneceu argumentos novos aos opositores. E segundo um testemunho da época, desde 1580 a 1594 os ingleses capturaram 28 naus da Índia, quando antes tais ocorrências não aconteciam senão esporadicamente.<sup>17</sup>

A prazo, significou a perda total de independência, como se veio a verificar depois do desaparecimento de Filipe II, sobretudo no reinado de seu neto, sob o valimento do Conde Duque de Olivares. Diga-se que algumas cabeças lusitanas sobrepunham facilmente interesses pessoais ou de grupo à autonomia política. Com efeito, como interpretar noutra sentído o pedido de abolição dos portos secos, ou seja, das fronteiras terrestres entre Portugal e Castela, apresentado nas Cortes de Tomar, com o qual o Rei provisoriamente concordou? E como entender de outro modo e a prazo a defesa da tese que em Portugal começou a correr de que o Rei deveria estabelecer definitivamente a capital em Lisboa? Aliás, vistas as coisas à distância e tendo em conta o objectivo essencial do domínio dos mares, parece ter constituído uma má solução a opção de uma cidade interior - Madrid - contra o parecer do influente conselheiro Cardeal Granvelle, manifestado no contexto da Armada contra Inglaterra.<sup>18</sup> Que erro! - exclamará Fernand Braudel.<sup>19</sup> De qualquer modo, é importante atentar que não foram razões de «céntrica ubicación» que levaram o Rei a preferir Madrid.<sup>20</sup> E sabendo nós que Filipe II começou a dar princípio de execução ao projecto de navegabilidade do Tejo entre Lisboa e Aranjuez por navios de bom calado, o erro, pelo menos quanto aos inconvenientes da interioridade de Madrid, fica atenuado.<sup>21</sup>

Um outro significado não menos relevante era o do franqueamento a Portugal e aos seus agentes económicos de um mercado enorme e sobretudo de novas fontes de fornecimento de metais preciosos procedentes das Antilhas, do México e do Perú numa época em que o ouro da Mina se achava em diminuição invencível e em que a satisfação das necessidades de metais preciosos era fulcral para o desenvolvimento das trocas comerciais com o Oriente, nomeadamente com a China.

16 CLOULAS, Ivan, *o.c.*, p. 428.

17 SOARES, Pero Roiz, *Memorial*, leitura e revisão de M. Lopes de Almeida, Coimbra, 1953, citado por SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, 1979, p. 154.

18 LYNCH, John, *o.c.*, p. 404.

19 BRAUDEL, Fernand, *Civilização material, economia e capitalismo*, tomo 3, Lisboa, 1993, p. 22.

20 KAMEN, Henry, *Felipe de España*, 6ª ed., Madrid, 1997, p. 189.

21 SILVA, Joaquim Candeias, *A vila e seu termo no tempo dos Filipes (1580-1640)*, dact. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1998.

Não se trata, bem entendido, de uma novidade absoluta: de facto, antes de 1580, muitos portugueses desenvolviam actividades económicas variadas em território castelhano ou nas Índias Ocidentais autonomamente ou na dependência de espanhóis. Daí a afirmação esclarecida e esclarecedora de Vitorino Magalhães Godinho: 1580 é muito mais um ponto de chegada do que um ponto de partida.<sup>22</sup>

Por conseguinte, a reunião das duas Coroas na pessoa de Filipe II foi longamente preparada não apenas pelos sucessivos casamentos entre indivíduos das casas reinantes mas também pelo intercâmbio de interesses e por interdependências económicas e culturais.

Talvez devamos acrescentar que para a nobreza portuguesa a união ibérica representou uma solução aceitável, talvez um mal menor, visto que, por um lado, as promessas de Filipe II garantiam a possibilidade de resgate de uma grande parte dos que, embarcados com D. Sebastião, haviam ficado prisioneiros nos cárceres marroquinos; por outro, os nobres vislumbravam hipóteses de mercês e empregos honrosos da parte do Rei castelhano, como veio a acontecer.

Proclamam os historiadores (com destaque para Fernand Braudel) que os Jesuítas adivinharam grandes facilidades e um campo mais vasto de acção e que por isso alinharam pelo partido do Rei castelhano. Não pretendemos contradizer a afirmação. Todavia, temos dúvida sobre a espontaneidade da adesão maciça dos discípulos portugueses de Loiola. É que a correspondência do Secretário de Estado Gabriel Zaias aos Embaixadores em Lisboa informa-nos de que ao inaciano Padre Francisco Vereá foi solicitado que persuadisse os da sua Casa e os do seu Instituto de que não havia outro caminho para garantir a paz na Espanha e até na Cristandade, senão declarando Filipe II como legítimo sucessor da Coroa de Portugal. E que sobretudo não esquecessem que das vinte Províncias que a Religião contava, dez situavam-se em territórios sob seu domínio e todos até então haviam sido bem tratados. No seu próprio interesse deviam proceder, pois, como convinha... Se a convicção da excelência da solução castelhana entre os jesuítas fosse notória e universal, não se justificariam prisões de inacianos (que as houve) e tais ameaças veladas...<sup>23</sup>

Para o povo, finalmente e à partida, a união ibérica significou uma desventura. As barbaridades cometidas pelos invasores e a política de terror do Duque de Alba contra os partidários de D. António não fizeram senão aumentar o sentimento de rejeição do rei estrangeiro, não só entre as camadas populares. O Bispo do Porto, em carta dirigida ao Rei Prudente, manifestando-lhe inequivocamente fidelidade inquebrantável, lamenta os excessos, as extorsões e as violências dos soldados de Sancho de Ávila que, aliás, lhe haviam ocupado o Paço Episcopal. Uma outra pena (talvez fosse até a do mesmo Bispo) escreveu dramaticamente: «receo que se por nossos pecados Don António tornase a levantar cabeça em qualquer parte do Reyno...averia peor tumulto que os passados

22 GODINHO, Vitorino Magalhães, «1580 e a Restauração» in *Ensaios*, II, 2ª ed., Lisboa, 1978, p. 381.

23 SILVA, Francisco Ribeiro da, «A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal e os mesteirais de Lisboa (1579-1580)» in *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, 1992, p. 246.

para total perdição destes Reynos, principalmente se concorressem alguas conjunções que deos não permita, porque vejo que té os que com muyta constancia seguirão as partes de vosa Magestade estão desabridos e mal contentos do mau tratamento, e pouca honrra e galshalho que dizem receberem dos menistros de vosa Magestade»<sup>24</sup>.

Aliás, é sintomático que Filipe II acabe por não subscrever um dos pontos contidos nas promessas oferecidas pelo Duque de Ossuna: jamais aceita dar ordem de retirada aos soldados invasores. O mais que promete é que diligenciará para que as tropas não cometam atrocidades nem molestem o povo para além do que fosse estritamente necessário.

Mas atenção contra as generalizações fáceis: a passagem de D. António pelo Porto não colheu apenas aplausos. Ainda em 1585 o fidalgo Francisco Alvares de Soágoa queixava-se amargamente do saque de que fora vítima por ordem do Prior e de que ainda se não refizera.<sup>25</sup> Por outro lado, nem todo o terceiro estado vê com maus olhos a proclamação de Filipe II. Pelo menos os representantes dos mesterais na Câmara Municipal de Lisboa deixaram-se fascinar pelo ouro castelhano que lhes ofereceu o Embaixador Rodrigo Vasquez de Arze.<sup>26</sup>

#### 2.2.4 - Significado para Espanha

Para Espanha, a união ibérica significou antes de mais o cumprimento de um desígnio perfilhado, pelo menos, a partir de Isabel a Católica e que jamais deixou de ter adeptos: congregação política de todo o espaço ibérico debaixo do mesmo ceptro, com o epicentro em Castela, bem significado na escolha de Madrid como capital equidistante. Como dirá Pierre Vilar, «em 1580 colocar-se-á o verdadeiro ponto culminante da história peninsular».<sup>27</sup>

A anexação de Portugal arrastou o seu vasto império espalhado pelos continentes asiático, africano e americano (Brasil) com as suas enormes riquezas potenciais ou reais. E o ideal da Monarquia Universal tornou-se real, a monarquia universal finalmente chegou.<sup>28</sup> De algum modo refez-se a unidade do mundo que o Tratado de Tordesilhas havia salomonicamente rompido. É provavelmente verdade, no entanto, que a este complexo territorial gigantesco faltou a coesão de outros Países mais pequenos mas mais unidos.<sup>29</sup>

E a Espanha não estava sozinha no mundo, nem sequer na Europa. A anexação de Portugal agravava o desequilíbrio europeu. A Inglaterra reage e não vai ser preciso esperar muito para que a Rainha Isabel Tudor se constitua na arqui-inimiga de Filipe

24 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Bispo do Porto, o Prior e o General* in «O Tripeiro», 7ª série, ano XI/nº 10, Porto, 1992, p. 295 ( AGS, *Estado*, leg. 426)

25 AHMP, *L.V. 27*, fls. 44v-45

26 SILVA, Francisco Ribeiro da, *A diplomacia secreta de Filipe II em Portugal...* (o. c).

27 VILAR, Pierre, *História de Espanha*, Lisboa, s/d, p. 31

28 Sobre o significado para Espanha, ver KAMEN, Henry, *Felipe de España*, 4ª ed., Madrid, 1997, especialmente pp.256 e ss.

29 TUÑON DE LARA, Manuel (dir. de), *História de España*, vol. V, Barcelona, 1982, p. 202.

II. Os Países-Baixos Protestantes que repudiavam abertamente o princípio do *mare clausum*,<sup>30</sup> (recorde-se a obra de Grotius do princípio do século XVII) já estavam desse lado da barricada. Aliás, não faltava quem entendesse que a conquista e a dominação de Portugal, desempenharia para Espanha um papel decisivo na resolução do problema da Flandres.<sup>31</sup> Em breve a França, hesitante entre a fidelidade ao Catolicismo romano e a adesão à Igreja Reformada, desde Francisco I protestava contra a partilha ibérica do mundo, vai-se-lhes juntar na oposição aberta ou encapotada à Espanha. Um primeiro sinal é o apoio (apesar de tudo, algo tímido) que sucessivamente França e Inglaterra dão ao pretendente à Coroa portuguesa D. António, Prior do Crato. Por conseguinte e em conclusão, a união das Coroas ibéricas acentua desequilíbrios e rupturas nas relações internacionais que as clivagens religiosas haviam pre-anunciado. A Guerra dos Trinta Anos definirá blocos e tentará restabelecer equilíbrios perdidos ou ameaçados.

### 2.2.5 - Significado para o Mundo

O significado mais importante para o mundo que a conquista de Portugal provocou foi magistralmente captado por Braudel e vem na sequência do que afirmámos acima: este evento determinou a viragem do século, inaugurou as grandes lutas pelo Atlântico e pela dominação do grande oceano. A consequência imediata foi a secundarização do Mediterrâneo não só no domínio da economia mas também do jogo político: a confrontação com os otomanos deixou de ocupar a boca da cena.<sup>32</sup>

## 2.3 - A GOVERNAÇÃO DE FILIPE II EM PORTUGAL

Filipe II deixou mais que uma imagem de marca nas quase duas décadas de governação. Já afirmámos que desde a primeira hora, uma franja da sociedade portuguesa nunca viu com bons olhos a entronização filipina, independentemente da pessoa que ocupava o cadeirão do poder. Por conseguinte, esse sector nutriu um preconceito desfavorável, sempre pronto a manifestar-se quando as coisas não corriam de feição. Aliás, sabemos que o seu reconhecimento como Rei nas cidades e vilas mais importantes, embora tenha sido pacífico, foi adiado nalguns casos e noutros até suscitou oposições e protestos.<sup>33</sup> Na época, a ideia de que este período fora de grande infortúnio nacional aparece documentada aqui e além e dela subtilmente se faz eco no *Memorial* de Pero Roiz Soares. Esse pre-juízo vai engrossar mais tarde e converter-se-á em estereótipo generalizado. Mas será apenas no século XIX que se proclama aos quatro ventos que a dominação dos Filipes não fora mais que um pesadelo e uma longa noite de escuridão e de atroz submissão.

Não é possível hoje sustentar seriamente juízo tão pessimista. Pensámos em primeiro lugar que é incorrecto e falho de rigor histórico tratar os reis Filipes como

30 Recorde-se que GROTIUS publicou o seu *Mare Clausum* em 1609.

31 KAMEN, Henri, *o.c.*, p. 259.

32 BRAUDEL, Fernand, *El mediterráneo y el mundo mediterráneo en la época de Felipe II*, II vol., Mexico, 1980, p. 703.

33 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal (1580-1640)*, vol. IV, Lisboa, 1979, p. 12.



se constituíssem um só. E é injusto olhar Filipe II como uma desgraça ou como um tirano ou um déspota que quis subjugar Portugal por qualquer preço. Que quis ser rei de Portugal e que fez tudo para retirar da corrida os outros pretendentes, sobretudo o Prior do Crato, não temos qualquer dúvida. Nem terá sido apenas por uma questão de fé que em Agosto de 1582 Filipe II recomendou ao Provincial da Ordem de Santo Agostinho e futuro Arcebispo de Braga, Frei Agostinho de Jesus, que promovesse procissões e orações públicas nos mosteiros da sua Ordem, em acção de graças pela derrota da armada do General Strozzi em Vila Franca do Campo.<sup>34</sup> Que foi implacável na perseguição a D. António<sup>35</sup> e aos seus presumíveis herdeiros, já o escrevemos algures. Muitos dos adeptos do Prior pagaram por isso, ainda que tenhamos que levar em conta o perdão concedido a quantos outros, tanto no Reino como nos Açores<sup>36</sup> que ajudaram a restabelecer a autoridade do Rei e a confiança dos súbditos.<sup>37</sup> Mas, independentemente de interpretações iberistas de que aqui não carecemos, acreditámos que alguns juristas credenciados convenceram Filipe II de que os seus direitos à Coroa portuguesa eram superiores aos demais.

Quanto à sua acção governativa em geral, hoje em dia os Historiadores põem de lado os juízos apriorísticos de outrora, tentando ser mais objectivos. E a administração do Rei Prudente, analisada ora em âmbito regional e municipal, ora vista em perspectiva nacional, tem merecido apreciações positivas.

Assim, citando apenas alguns exemplos de autores portugueses, Joaquim Veríssimo Serrão, enaltece o esforço realizado pelo Rei para conduzir com tino os negócios internos de Portugal, lamentando no entanto as desastrosas conseqüências que advieram ao país, decorrentes da política externa dos Habsburgos e concretamente de Filipe II<sup>38</sup> e acusando-o de falta de cumprimento de parte das promessas de 1581.<sup>39</sup> Oliveira Marques sublinha o espírito reformista que marcou a primeira década da sua governação e classifica como «excelente» a sua administração.<sup>40</sup> António Manuel Hespanha propõe que se faça uma história não «nacionalista» de 1580 para melhor compreender e situar esse período na História de Portugal<sup>41</sup>. Joaquim Romero de Magalhães opina pela continuidade na condução da política interna e prefere realçar os efeitos de reforço da aristocratização que, no seu entender, advieram para a sociedade portuguesa e para a organização municipal do facto de o Rei viver em Madrid.<sup>42</sup>

34 Arquivo Distrital de Braga, *Gaveta das cartas*, XCI.

35 Ver, por exemplo, ANTT, *Leis*, L.1, fl. 29v.

36 Ver, entre muitos outros, ANTT, *Leis*, L.1, fl. 25, 30v., 32v. e 87.

37 VEIGA, Carlos José Margaça, «Entre o rigor do castigo e a magnanimidade da clemência: os perdões concedidos por Filipe II a Portugal» in «Mare Liberum», nº 10, Lisboa, 1995, p. 152.

38 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal (1580-1640)*, vol. IV, Lisboa, 1979, p. 48.

39 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668)*. *Estudos Históricos*, Lisboa, 1994, p.23.

40 MARQUES, A.H. de Oliveira, *Breve História de Portugal*, Lisboa, 1995, p. 290.

41 Ver Jornal «Publico», Lisboa-Porto, edição de 13 de Setembro de 1998, p.33.

42 *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III, coord. de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, 1993, p. 567-568

Quanto a estudos de incidência local, nós próprios, estudando a cidade do Porto e o seu Termo, apontámos muitos aspectos positivos da administração filipina em geral e da governação de Filipe II em especial<sup>43</sup>. A conclusões semelhantes chegou Joaquim Candeias Silva em novíssima dissertação de doutoramento dedicada a Abrantes.<sup>44</sup> Não têm sido muito divergentes as conclusões propostas por outros estudos recentes. Essa parece-nos constituir uma imagem de marca mais verdadeira e mais fundamentada, reforçada, aliás, pela colectânea de documentos aqui proposta.

Mas o exame da acção governativa de Filipe II em Portugal pode ser conduzido por outras vias, a saber: a dos compromissos assumidos previamente, a da análise de alguns aspectos concretos da sua acção governativa, a dos resultados obtidos. Vejamos:

### **A - Os compromissos**

Como dissemos, Filipe II foi solenemente levantado e jurado como Rei de Portugal nas Cortes de Tomar no Domingo dia 16 de Abril de 1581. Mas nessas Cortes o novo rei aceitou pautar a sua orientação governativa por algumas regras, que não tendo a força constitucional da *Declaração dos Direitos* que Guilherme III de Inglaterra assinou em 1689, mostraram-se ponto de referência obrigatório e até certo ponto condicionante para a definição das políticas governativas dos Habsburgos em Portugal. Remontam na sua génese a 1499 e às «declarações delRey D. Manoel, de como se havia de governar este Reyno de Portugal, depois que o Príncipe [D. Miguel da Paz ]seu filho, que herdava Castella, succedesse naquelles Reynos».<sup>45</sup> São conhecidos, entre nós, como os «vinte e cinco capítulos» e haviam sido inicialmente oferecidos pelo Duque de Ossuna à Câmara de Lisboa e depois, em Almeirim, quando nas Cortes de 1580, tratava de conseguir apoios para o partido castelhano.<sup>46</sup> Então, dada a turbulência provocada pelo partido apoiante do Prior do Crato, não tiveram eficácia mas ficaram na lembrança dos Três Estados do Reino que os recuperaram no ano seguinte, nas Cortes de Tomar, solicitando ao rei que os outorgasse efectivamente - o que veio a suceder por carta patente de 15 de Novembro de 1582. O Monarca satisfez o pedido apresentado isoladamente por cada um dos Três Estados nos Capítulos Gerais das Cortes de Tomar<sup>47</sup> não sem sublinhar a gratuidade da sua clemência, uma vez que as condições prévias que ele, Rei, havia fixado não haviam sido respeitadas pela facção rebelde. E introduziu algumas notas que se nos afiguram importantes para o futuro: o Rei comprometeu-se e comprometeu consigo os seus sucessores: «fazendo [eles] o contrario...sejam malditos da maldição de Nosso Senhor...». E, como aludimos acima,

43 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo. Os homens, as Instituições e o Poder (1580-1640)*, 2 vol.s, Porto, 1988.

44 SILVA, Joaquim Candeias, *Abrantes. A vila e seu termo no tempo dos Filipes (1580-1640)*, dact. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1998.

45 Ver SOUSA, D. António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, tomo II, I parte, Coimbra, 1947, pp. 498-501.

46 TORRES, Rui de Abreu, «Cortes de Tomar» in *Dicionário de História de Portugal*, IV, Lisboa, 1971, p. 171.

47 Ver capítulo III dos Povos, I da Nobreza e I do Clero.

desde logo introduziu uma alteração substancial no texto de Ossuna: é que, em nome da quietação e tranquilidade públicas, foi retirada a garantia contida nessa versão de que as guarnições militares das Fortalezas seriam exclusivamente recrutadas entre os portugueses, tendo sido adiado o cumprimento dessa promessa «para melhor e mais conveniente ocasião».<sup>48</sup> A verdade é que, repetimo-lo, a população portuguesa de alguns lugares foi duramente atingida pelas tropas estrangeiras, falando-se nos documentos de «desonras, afrontas, vexações» provocadas pelo alojamento forçado dos soldados.<sup>49</sup> Como resolver o problema? Mandando embora os soldados castelhanos e alemães! Mas Filipe II receou dar esse passo. Por isso, o mais que pôde prometer foi que iria diligenciar para que os incómodos se reduzissem ao mínimo. Mas quem era capaz de manter sossegados os militares vitoriosos? Nem os Bispos adeptos do Rei castelhano foram isentos de incómodos.

Tem sido observado com verdade que Filipe II não respeitou todos os compromissos assumidos, sobretudo aqueles que garantiriam a total autonomia do Reino. Procurou, no entanto, justificar as suas decisões contrárias, invocando prementes necessidades conjunturais.<sup>50</sup> Mas os seus sucessores foram muito além, não receando a maldição invocada na carta patente atrás citada.

Na mesma linha de compromissos se devem valorizar as respostas dadas pelo Rei ou sob sua directa orientação aos capítulos que, como sempre sucedia, cada um dos Três Estados apresentou no fim das Cortes. Aliás, como se depreende da letra das duas cartas patentes que acompanham um e outro diploma, parece semelhante no ânimo régio a força vinculativa de ambos.

Os Historiadores lusitanos têm valorizado mais os chamados Vinte e Cinco Capítulos do Duque de Ossuna. Mas as respostas aos capítulos de Cortes adquiriram tradicionalmente uma certa força «constitucional» que não deve ser menosprezada.

Por ora consideremos os capítulos do Duque: na essência, ao menos no plano teórico, garantiam a autonomia de Portugal num regime de monarquia dual. Que autonomia? Autonomia institucional, autonomia económica e autonomia representativa.

### **Autonomia institucional**

Era assegurada em virtude dos compromissos assumidos, a saber:

- de respeitar os foros, usos e costumes, privilégios e liberdades concedidos ao longo dos tempos pelos reis lusitanos. (cap. 1<sup>o</sup>) Para além disso, prometia-se a observância inteira dos costumes portugueses (com exclusão expressa dos

48 A versão que seguimos aqui é a cópia existente na Biblioteca Pública Municipal do Porto, *ms. n.º 1422*, doc. n.º 86. Sobre o «Estatuto de Tomar» ver o inovador trabalho de Fernando Jesús BOUZA ALVAREZ, «1640 perante o Estatuto de Tomar. Memória e Juízo de Portugal dos Filipes» in «Penélope», n.º 9/10, Lisboa, 1993, pp. 17-27.

49 Ver capítulos 11 e 44 dos Povos.

50 Ver, por exemplo, BOUZA ALVAREZ, Fernando Jesús, «1640 perante o Estatuto de Tomar...», *o.c.*, p. 27.

- castelhanos) no tocante a aposentadorias e tomada de casas para aposentadoria por parte do rei e da sua comitiva quando viesse a Portugal (cap. 14<sup>o</sup>);
- as Cortes, quando convocadas, reunir-se-iam sempre em território português. E para preparar decisões em matérias correntes da Fazenda, da Justiça e da Administração, o Rei criaria um Conselho de Portugal, que o acompanharia sempre, cujo recrutamento obedeceria a um perfil determinado em que a nacionalidade portuguesa era condição essencial de provimento ( cap.s 15<sup>o</sup> e 16<sup>o</sup>)<sup>51</sup> - promessa que nem sempre foi cumprida;
  - a língua a usar nos documentos oficiais seria exclusivamente a portuguesa; ( cap. 15<sup>o</sup>)
  - seriam dados exclusivamente a portugueses os seguintes ofícios: governador de Portugal ( com exceção dos familiares mais próximos do rei - isto é, filho, irmão, tio ou sobrinho) (cap. 3<sup>o</sup>); todos os ofícios da Casa Real de Portugal, a qual se manteria sem alteração e em plena actividade sempre que o Rei se achasse no Reino (cap. 5<sup>o</sup>); visitantes e enviados a alçadas; todos os oficiais da Justiça, da Fazenda e da Administração local, do mar e da terra, superiores e inferiores (cap.s 4 e 6 ); os soldados das guarnições com a ressalva que acima indicámos, da lavra do próprio rei; todos os cargos eclesiásticos como prelações, abadias, inquisidor-mor, benefícios e pensões, comendas bem como todos os ofícios das Ordens Militares, incluindo-se expressamente o Priorado do Crato ( cap. 9); os detentores de jurisdições e direitos reais nas cidades, vilas e lugares do reino, os quais, quando vagassem, seriam atribuídos aos seus herdeiros naturais (cap. 11). Todavia, não seriam excluídos os castelhanos e outros estrangeiros que na altura vivessem em Portugal e houvessem sido criados dos monarcas portugueses;
  - para além disso, manter-se-ia o modo de provimento dos cargos da administração periférica nas matérias de justiça e finanças: corregedores, provedores, contadores dos contos (cap. 17). Observada à letra, esta concessão poderia ter bloqueado a modernização da administração pública portuguesa. Na verdade, como veremos abaixo, Filipe II mexeu e bem nas estruturas administrativo-jurídicas.

### **Autonomia económico-financeira**

Na esfera económico-financeira, o rei concordou em que:

- não se alterasse a estrutura da organização dos tratos comerciais com a Índia, a Guiné, Angola e outras terras descobertas ou a descobrir pelos lusitanos, devendo reservar-se aos portugueses os postos de oficiais da marinha e a propriedade dos navios envolvidos nesse comércio, que além das especiarias, compreendia o tráfico de escravos (cap. 7);

---

51 O perfil institucional previsto do conselho de Portugal era o seguinte: 1 Eclesiástico, 1 Vedor da Fazenda, 1 Secretário, 1 Chanceler-Mor, 2 Desembargadores do Paço, 2 Escrivães da Fazenda e 2 Escrivães da Câmara.

## HISTÓRIA DE PORTUGAL

- as moedas cunhadas em Portugal a partir do ouro e prata oriundos dos seus senhorios exibiriam apenas as armas portuguesas (cap. 8);
- se abolissem os portos secos para que as mercadorias passassem livremente e sem direitos nas fronteiras terrestres entre Castela e Portugal ( cap. 21). Mais tarde, Filipe II revogou esta promessa e restabeleceu os portos secos (1592), com o argumento de que aquela concessão, em vez de beneficiar os consumidores, trazia vantagens apenas para os mercadores. O voltar atrás de Filipe II provocou reacções e tumultos por parte da plebe de alguns lugares - tais como Porto e Braga - factos que, pelo menos quanto ao primeiro, não passaram sem dura reprimenda do monarca absoluto. A nosso ver, de resto, na perspectiva da autonomia do reino, esta era melhor garantida pela manutenção do que pela supressão dos portos secos;
- se concedessem facilidades na importação de cereal de Castela para fazer face ao deficit de produção lusitana (cap. 22);
- se oferecesse um subsídio de 300.000 cruzados destinado ao resgate dos captivos de Alcácer-Quibir (120.000), ao aprovisionamento e depósito de pão (150.000) e à profilaxia da peste que grassava em Lisboa (30.000) (cap.23);
- os bens das Igrejas do Reino não seriam onerados com tributos tais como terças ou subsídios (cap. 10);
- se utilizassem todos os recursos disponíveis de Portugal como dos outros seus reinos para combater o corso que ameaçava as naus da Índia e para conservar as fronteiras africanas (cap. 24).

### **Autonomia de representação honorífica**

Os brios lusitanos eram simbolicamente satisfeitos por algumas concessões:

- o rei prolongaria a sua presença em Portugal pelo máximo prazo possível, e quando tivesse que se ausentar, ficaria nele residindo o príncipe herdeiro.(cap. 25) Esta promessa depressa se mostrou impraticável;
- os portugueses (e não apenas os castelhanos) seriam admitidos ao serviço da Casa Real em Madrid (cap. 19);
- a Rainha teria no seu serviço senhoras portuguesas principais e damas de honor cujo casamento com portugueses ou castelhanos por Ela seriam favorecidos.

Em suma, o Rei obrigava-se a respeitar um conjunto de normas que, a nosso ver, podem ser equiparadas a princípios de uma constituição não escrita.

Como afirmámos, muitas destas mercês foram confirmadas pelas respostas do Rei aos capítulos gerais que, de acordo com o costume antigo, cada um dos Três Estados lhe submeteu no final das Cortes. Multiplicaram-se aí os pedidos «patrióticos» de manutenção da identidade nacional mais ao nível dos símbolos do que das realidades de que é tecida a vida quotidiana de um povo livre e independente.

Assim, requereu-se ao Rei que acabasse com as Ordenanças (milícias organizadas em enquadramento municipal no reinado de D. Sebastião) cuja utilidade, aliás, se mostrou evidente nos lugares do litoral logo que se multiplicaram as ameaças e arremetidas de corsários e piratas europeus e berberes. Por outro lado, solicitou-se que se encerrassem as coudelarias, sob o pretexto de que com elas se sentiam oprimidos e explorados os vassallos pobres. Filipe II deve ter exultado com tais pedidos, despachando-os favoravelmente como era óbvio. Mas pelas razões expostas as Ordenanças depressa se reactivaram e quanto às coudelarias, em 1640 os portugueses vieram a lamentar o seu encerramento.

Os pedidos repetidos para que fosse reduzida a carga fiscal, em especial as sisas (equivalente lusitano das alcavalas castelhanas) não encontraram igual acolhimento. O mais que o Monarca concedeu foi a promessa do não agravamento do cabeção das sisas - promessa que veio a ser quebrada por Filipe IV. Mas o aumento da carga tributária apareceu como uma inevitabilidade já nos tempos do avô: o combate aos corsários obrigou ao apetrechamento de uma armada de costa que protegesse o litoral - a ser financiado por um novo imposto lançado em 1592 a que se chamou o «consulado» - taxa de 3% sobre o valor das mercadorias que entrassem ou saíssem pelos portos do Reino.

Embora detestado, não tanto pelo imposto em si, mas sobretudo porque as receitas foram, mais tarde, repetidamente desviadas da sua finalidade original, tal tributo perdurou muito para além dos Filipes, até ao final do antigo regime.

Nas matérias delicadas que envolviam interesses dos outros reinos da sua Coroa - por exemplo, o pedido de liberdade de comércio - o Rei respondia com evasivas ou manifestava o propósito de estudar o assunto mais profundamente. Os muitos pedidos atinentes às reformas da justiça, para que esta fosse administrada com mais presteza, competência, honestidade e isenção vinham de encontro às preocupações manifestadas pelo Rei e por isso foram acolhidas normalmente com satisfação e agradecimento. O mesmo contentamento suscitavam as manifestações de lealdade ao novo Rei, habilmente caldeadas, aliás, com pedidos de clemência para os culpados da agitação antoniana.

Mas os capítulos de Cortes não se resumem aos pedidos ou reivindicações apresentadas ao rei em momento particularmente sensível da evolução histórica de Portugal. Embora o povo como tal não estivesse presente em Cortes senão muito indirectamente, os Capítulos Gerais, expressa ou tacitamente, permitem-nos conhecer as preocupações estruturais da sociedade portuguesa da época, as sintonias conjunturais e alguns dos antagonismos ancestrais entre os estados. E se tivéssemos presentes os Capítulos Especiais aperceber-nos-íamos das pretensões e anseios dos microcosmos concelhios que constituíam as diversas cidades e vilas e seus termos. Eles existiram e a eles o Rei deu resposta.<sup>52</sup> Infelizmente, não logramos encontrar tão importante documentação que teríamos reproduzido com gosto nosso e proveito dos estudiosos. Lamentamos a lacuna.

<sup>52</sup> Ver, por exemplo, a resposta ao capítulo 5 dos Povos.

## **B - A prática governativa**

É evidente que uma coisa são as promessas e respostas a Capítulos de Cortes em que raramente o Rei (e sobretudo um rei estrangeiro) responde com um não seco e incontornável, outra coisa é a praxis governativa. Algo ficou dito acima sobre a governação efectiva de Filipe II em termos genéricos. Destaquemos agora um ou outro aspecto que nos parece mais relevante na prática de governo do rei Prudente.

### **A reforma da Justiça**

Apesar do espartilho imobilista subjacente a alguns dos compromissos jurados pelo rei, podemos afirmar que um certo afã reformista caracterizou a acção governativa de Filipe II. Em primeiro lugar e de modo evidente no tocante à administração da Justiça,<sup>53</sup> área em que, aliás, a população em geral desejava a sua eficaz e pronta interferência.

Os capítulos de Cortes, por um lado, e as repetidas queixas populares por outro, mostraram ao Soberano a precariedade do funcionamento das instituições. Em carta dirigida ao Bispo de Leiria, o Rei lamentava que a aplicação da justiça pecasse por falta de rectidão, de liberdade e de rapidez na execução das sentenças.

Para obviar a esses males constituiu uma Comissão cujo encargo foi o de diagnosticar as raízes do mal e apontar a terapêutica de cura. Ao fim de alguns meses de trabalho, foi possível publicar a Lei da Reforma da Justiça (27 de Julho de 1582)<sup>54</sup> que, sendo «por si só um Código de Processo Civil e Criminal»,<sup>55</sup> proclama, entre outros aspectos, a dignificação de todos os ofícios e oficiais, estimulando estes a um maior zelo e competência, exigindo-lhes mais isenção e honestidade, dificultando as práticas correntes da venalidade dos ofícios e remunerando melhor o trabalho dos Julgadores.

Por outro lado, promulgaram-se normas que, a serem aplicadas, teriam reduzido drasticamente o direito de conceder asilo de que vinham gozando fidalgos, prelados e mosteiros - direito que impedia a devida correcção e castigo dos prevaricadores. Mas não foi apenas a punição da criminalidade mas também a sua prevenção que se buscou. De alguma forma, a todos os grupos sociais se exigiu maior austeridade visto que foram publicadas leis que visavam combater a blasfêmia, os jogos a dinheiro, os luxos excessivos.

Neste contexto, mais duas acções devem ser aqui lembradas: a primeira, a elaboração das *Ordenações Filipinas*. O início dos trabalhos da Comissão que preparou

53 Sobre a reforma da Justiça, ver SILVA, Francisco Ribeiro da, «Tradição e inovação na administração da justiça em Portugal nos primeiros tempos da união ibérica» in «Revista de História», X, Porto, 1990, pp. 67-86

54 Foi esta lei publicada em apêndice em *Leys e Provisões que ElRey Dom Sebastião. Nosso Senhor fez depois que começou a governar impressas em Lisboa por Francisco Correia em 1570, agora novamente impressas por ordem chronologica e com numeração de §§ que em algumas faltava...*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1816.

55 ALMEIDA, Cândido Mendes de, «Ao Leitor» in *Ordenações Filipinas*, livro I, edição facsimilada, Lisboa, 1985, p. XXIII.

esse complexo de leis data de 1582 e foi concluído em 1595, ano em que Filipe II deu ordens para a sua publicação - a qual não teria lugar senão em 1603, já depois da sua morte.

A nova Colectânea teve por base as *Ordenações Manuelinas* (1521) que actualizou com clara preocupação pelo respeito da identidade portuguesa, aproveitando as leis de D. Sebastião, D. Henrique e do próprio D. Filipe II. Não obstante alguns defeitos (falta de originalidade e contradições) conhecidos como «filipismos», recuperada a independência em 1640, D. João IV achou por bem mantê-las em plena vigência, a qual se prolongaria em Portugal até ao advento do Liberalismo. No Brasil não seriam definitivamente revogadas senão em 1917.<sup>56</sup>

A segunda foi a transferência de Lisboa para o Porto da antiga Casa do Cível com o nome de Relação e Casa do Porto, segundo Regimento de 27 de Julho de 1582.<sup>57</sup> Com o novo Tribunal intentou-se tornar mais expedita a administração da Justiça e responder eficazmente aos agravos e apelações provenientes genericamente dos Tribunais de primeira e segunda instância das Comarcas das três Províncias do Norte.<sup>58</sup> O estabelecimento da Casa da Relação, para além de satisfazer uma antiga reivindicação das populações das cidades e vilas distantes da capital, foi simbolicamente rico porque indiciador da vontade de descentralização que lhe está subjacente.

A posse do primeiro Governador, Pero Guedes na menoridade do titular, deve ter-se verificado apenas em 4 de Janeiro de 1583. A compreensível afluência de gente ao novo Tribunal levou o Rei a conceder a restauração da antiga feira franca que, aliás, já fora autorizada por D. Sebastião mas só começou a funcionar antes de 1588.<sup>59</sup>

Bem sabemos que Filipe II, embora adepto da centralização e do absolutismo autoritário, aproveitava todas as ocasiões para decretar medidas que agradassem aos novos súbditos. Mas neste caso a vontade de descentralizar, antes mesmo de se optar pela cidade do Porto, surge bem evidente nas discussões e depressa se converteu numa decisão claramente assumida pelos membros da Junta para a reforma da Justiça.

Descentralizar não significaria contradizer a vontade absoluta de tudo controlar? Pelo contrário, porque a nomeação do Presidente ou Governador era atribuição régia e pressupunha a confiança política do Monarca. Por outro lado, ao Presidente do Tribunal foram dadas competências amplas, muito para além da esfera judicial, e por essa via mostrou-se quase sempre durante a época moderna como um agente eficaz da ligação autoritária do centro à periferia. Os Condes de Miranda do Corvo, a quem o cargo foi entregue em propriedade, não desmereceram tal confiança.

56 COSTA, H. J. de Almeida, «Ordenações» in *Dicionário de História de Portugal*, III, Lisboa, 1968, p. 209.

57 O regimento anda impresso. Existe uma cópia manuscrita na BPMP, ms. 1114, fls. 5-9.

58 Sobre o assunto ver SILVA, Francisco Ribeiro da, «A criação da Relação e Casa do Porto ou a administração da Justiça como obrigação primordial do Estado» in *Casa da Relação do Porto: 400 anos*, Porto, 1995, pp. 31-51. Documentação nos ANTT, *Leis*, L. 1, fls. 220v.

59 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo... o.c.*, p.703-705.



### A fiscalização da administração municipal

Filipe II, sendo adepto do controlo administrativo directo,<sup>60</sup> não aceitava facilmente que os assuntos substanciais lhe fugissem das mãos. Entre as matérias importantes estavam, sem dúvida, os chamados poderes intermédios localizados nas Comarcas e, noutro nível, nos Concelhos.

Quanto às Comarcas, grandes circunscrições de natureza judicial mas com amplas atribuições em todos os aspectos administrativos, os Corregedores foram prestigiados e viram as suas competências alargadas não só no domínio do funcionamento da justiça mas também nos assuntos de natureza administrativa relacionados com a vida dos concelhos. Para garantir a abolição de excessos de autoridade e prepotências, revigorou as chamadas «residências» (sindicâncias efectuadas no fim dos seus mandatos) cujas conclusões eram tidas em conta no provimento seguinte. As matérias sobre que em 1581 o Rei mandou indagar nas residências dos Corregedores das Comarcas do Porto, Guimarães e Miranda incluíam o desempenho dos ministros mas também a sua vida e costumes<sup>61</sup>. Posteriormente, o elenco dos quesitos seria muito mais abrangente e mais profissional, como se poderá avaliar pelas Ordenações Filipinas<sup>62</sup> e por leis posteriores. Aliás, os processos apertados de nomeação, através de votação na Mesa do Desembargo do Paço, já de si davam alguma garantia sobre a competência dos nomeados.

Quanto à administração concelhia, podemos afirmar que Filipe II interveio de forma autoritária desde a primeira hora, ao proibir que os Concelhos elegessem como seus Procuradores às Cortes de Tomar os adeptos do Prior do Crato. Mais tarde, conferiu aos Provedores poderes para fiscalizar as contas concelhias pois constava que os dinheiros e os bens das Câmaras andavam mal governados.<sup>63</sup> E os Corregedores, além de presidirem às eleições para os mais importantes postos da gestão municipal, tinham o direito e o dever de fiscalizar a legalidade e a eficácia da mesma gestão. O mesmo se poderá afirmar acerca dos Provedores, que foram mandatados para fiscalizarem as despesas dos Concelhos com o poder de reprovarem os pagamentos efectuados se e quando para tal não houvesse a necessária autorização régia.<sup>64</sup>

Mas falando da vigilância da administração municipal, Filipe II não tratou todos os Concelhos por igual, como a realidade dos factos e a prática de seus predecessores imediatos aconselhava. É óbvio que os Concelhos não eram todos iguais em importância económica e social, e portanto, política. Os concelhos de primeiro banco em Cortes que, para além de Lisboa, eram Évora, Coimbra, Porto e Santarém, ocupavam lugar cimeiro na dignidade e no prestígio e, por isso, eram objecto de maior atenção por parte da administração central. Isso vê-se claramente, por exemplo, no regimento dado aos Governadores do Reino em 1593, no qual se lhes conferem poderes para

60 THOMPSON, I.A.A., *Guerra y decadencia. Gobierno y administración en la España de los Austrias, 1560-1620*, Barcelona, 1981, p. 12.

61 AHMP, *Índice de Vereações do século de 1500*, fl. 179.

62 *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, tit. 60.

63 SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo ...*, o.c., p. 984.

64 AHMP, *Próprias*, L. 3, fl. 103.

prover Juizes de Fora e confirmar as eleições para os Oficiais das Câmaras em todos os concelhos excepto nos referidos do primeiro banco que o Rei reserva para si.<sup>65</sup> A atenção dispensada à administração concelhia vê-se ainda muito claramente no importante regimento para o governo da Câmara e Concelho de Lisboa, cabeça e modelo de todos os concelhos lusitanos, promulgado em 1591.

Do mesmo modo, prestigiou e alargou as competências dos Juizes de Fora que, estando presentes por direito em todas as reuniões das Câmaras das cidades e vilas principais, facilmente se sobrepunham aos Vereadores, pretendendo alguns ser mesmo tratados como Presidentes das Câmaras.

Terá sido eficaz o esforço régio para prestigiar os seus agentes espalhados pelo Reino e para melhorar efectivamente a administração da justiça? Alguma coisa se conseguiu. Todavia, não se pode ser demasiado optimista, visto que em 1592 o Bispo de Viseu, D. Nuno de Noronha, queixava-se exactamente do contrário, pedindo que se fizessem sindicâncias aos Provedores, Corregedores e Juizes de Fora.<sup>66</sup>

No contexto da intervenção directiva do Rei nos municípios, julgamos dever assinalar ainda a pressão para que fosse cumprida a legislação sobre a eleição de almotacés (a eleição destes oficiais tendia irreversivelmente para uma abertura ao «estado do meio») e o aumento da importância da participação dos mestrais na gestão dos principais concelhos correlativa do acréscimo de prestígio social das Casas dos Vinte e Quatro.

### **A atenção aos territórios ultramarinos**

O império colonial português, sendo tão vasto, potencialmente rico e de tão recente formação, não podia deixar de merecer a melhor atenção de um Rei burocrata e organizador como foi Filipe II. Diga-se, de passagem, que o reconhecimento da legitimidade de Filipe II não parece ter levantado problemas de maior em nenhuma das «conquistas» ultramarinas. Não se esqueça, todavia, que D. António chegou a ser aclamado na ilha do Fogo em Cabo Verde.<sup>67</sup>

Quanto ao Brasil, não obstante o alvitre feito ao Prior do Crato para aí estabelecer a sua base e apesar de alguma confusão que a presença de naus francesas no litoral brasileiro provocou, Filipe II foi levantado como Rei na Câmara da Baía em 25 de Maio de 1582<sup>68</sup>. Uma das primeiras necessidades a que a Administração filipina foi sensível, foi a correcção dos abusos de autoridade bem como o controlo mais eficiente da administração do território efectivamente ocupado (que era sobretudo a faixa do litoral) de modo a extrair dele as riquezas que potencialmente existiam e fazer face à cobiça dos estrangeiros, ingleses e franceses, que começavam o seu prolongado assédio.

65 B.P. Évora, códice CV - 2-7, fls. 330v-331.

66 ANTT, *Corpo Cronológico*, parte 1ª, maço 112 (115).

67 ANTT, *Leis*, L.1, fl.89

68 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Do Brasil filipino ao Brasil de 1640*, São Paulo, 1968, p. 10-12.

Não se alteraram de forma significativa as instituições do governo e da administração. Mas reforçaram-se os poderes e a autoridade dos Governadores Gerais bem como dos Provedores-Mores e da Fazenda e dos Ouvidores Gerais, encarregados da Justiça. Constituem expressão desta nova forma de intervenção do poder régio os Regimentos dados ao Governador Francisco Geraldês (1588) com amplíssimas atribuições bem como o regimento do Provedor-Mor Baltasar Rodrigues de Sousa, de grande alcance para a reorganização da Fazenda, nomeadamente no que tocava à vigilância e zelo pelos interesses da Coroa.

A complexidade da administração da Justiça levou Filipe II a programar a instalação de um Tribunal da Relação na capital, São Salvador da Baía, tal como fizera na Índia em 1587. Mas dificuldades de vária ordem fizeram adiar o projecto que só foi executado no tempo de Filipe III, em 1609.

Não devemos passar à frente sem referir o esforço realizado no sentido de obter maior produção de açúcar e de encontrar metais preciosos. Se, no primeiro caso, os sucessos foram visíveis no Reino, nomeadamente no dinamismo cada vez mais intenso dos portos do Norte de Portugal, com realce para Viana da Foz do Lima e Porto,<sup>69</sup> no segundo foi necessário esperar mais de um século para a chegada de ouro em quantidades apreciáveis.

### **Fomento económico**

Não obstante as perturbações no comércio ultramarino decorrentes dos novos rivais que a união das Coroas trouxe a Portugal, pode afirmar-se que Filipe II promulgou medidas favoráveis ao incremento económico do Reino.

Ei-las esquematicamente:

- protecção da navegação e do comércio ultramarinos através da organização de armadas de vigilância e da execução de medidas de prevenção contra as arremetidas do corso nas áreas da Galiza e do Noroeste de Portugal e até da construção de fortes como foi o caso do da Porta Nova, na entrada fluvial da cidade do Porto;
- no mesmo sentido se devem entender os esforços para a construção de novos cais, o que foi visível, por exemplo, na Ribeira do Porto e a organização do corpo de pilotos da barra do Douro;
- opção por políticas de atracção dos mercadores estrangeiros, com destaque para os flamengos e alemães na sequência de tradição anterior, mas com reservas acrescidas relativamente a holandeses e ingleses;
- facilidades para os artífices estrangeiros que se instalaram nas principais cidades, com relevo para Porto e Lisboa. Exemplo, picheleiros e trabalhadores do estanho italianos, relojoeiros da Flandres, etc.;

---

69 Sobre o assunto ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, o.c., pp. 165-178.

- lançamento e melhoria das infra-estruturas: construção e reconstrução de pontes<sup>70</sup>, devendo ser aqui lembrada a ponte nova de Coimbra cuja traça foi encomendada pelo Rei a Filipe Terzio, sendo orçamentada em 20.000 cruzados, para as quais o erário régio contribuiria com 3.000<sup>71</sup> ou seja 15%; melhor abastecimento de água às povoações, fomento da navegabilidade dos rios, em especial no Tejo e no Douro. Quanto ao Tejo, como referimos, estudou-se a possibilidade de aumentar o curso de navegabilidade que o rei desejava que fosse finalmente entre Lisboa e Aranjuez. A navegabilidade entre Abrantes e Alcântara foi obra filipina. Entre Alcântara e Toledo as experiências do engenheiro Juan Bautista Antonelli foram animadoras. A sua morte em 1584 acabou por contribuir para que o projecto se gorsasse.<sup>72</sup> Quanto ao Douro, a vontade era tornar o rio navegável entre Tordesilhas e o Porto. Se na prática pouco se avançou, dadas as dificuldades para romper o penedo da Valeira, pelo menos ordenou-se a desobstrução do rio, embaraçado pelas pesqueiras de nobres e eclesiásticos que dificultavam a navegação;
- incremento da construção naval no Porto, em Vila do Conde<sup>73</sup> e noutros portos e favorecimento dos oficiais ligados a esses ofícios, tais como carpinteiros de naus e calafates;
- fomento do intercâmbio comercial entre zonas fronteiriças de Portugal e Castela, nomeadamente entre a Galiza e o Noroeste de Portugal, com relevo para o Porto. Deve acrescentar-se a propósito que no geral se intensificaram as relações entre a Galiza e o Norte de Portugal. Não admira que, neste contexto, os Arcebispos de Braga, nomeadamente D. Frei Bartolomeu dos Mártires, tenham solicitado ao rei a sua intervenção no sentido de que lhe fossem devolvidos os corpos de alguns santos (S. Frutuoso, Santa Susana, S. Cucufate) que haviam sido piamente roubados no longínquo ano de 1102 pelo dinâmico Bispo Diego Gelmirez que tudo fazia para engrandecer a sua Diocese. O rei, que, aliás, era um grande coleccionador de relíquias, deu o seu acordo mas, contrariamente ao que afirma Henry Kamen,<sup>74</sup> por razões várias o pedido não foi então satisfeito<sup>75</sup>, vindo a sê-lo tão somente em 1966 (primeira restituição) e em 1994 (segunda e última restituição)<sup>76</sup>. Mas não foram apenas no sentido Noroeste de Portugal - Galiza.

---

70 Para além da reconstrução da Ponte de Coimbra cujo pagamento levantou muita polémica, refira-se a título de exemplo, a reconstrução da ponte de Canaveses, na Comarca de Guimarães (ANTT, *Chancelaria de Filipe I*, L. 27, fl. 179v) a ponte do Prado, no Arcebispado de Braga. (ADB, *Colecção Cronológica*, pasta 67, 2149), a ponte de Miranda e a da Guarda (AHMP, L.V27, fl. 118v. e 123)

71 AHMP, L.V 27, fls. 85v-86

72 Sobre o assunto ver SILVA, Joaquim Candeias, *o.c.*, pp. 405-407.

73 AHMP, *Índice dos livros de Vereações do século de 1500*, fl. 183

74 KAMEN, H., *o.c.*, p.258.

75 ADB, *Gavetas das Cartas*, CLXXX, CLXXXII. Há outras cartas sobre o mesmo assunto. Já agora informaremos que já no nosso tempo o pedido foi, em parte, satisfeito.

76 Efectivamente em 1966, em tempos do Arcebispo de Santiago Quiroga Palacios parte das relíquias de S. Frutuoso foram devolvidas a Braga. E em 1994 foram repartidas fraternalmente entre as duas Sés as relíquias (alguns ossos) de S. Cucufate, S. Silvestre e Santa Susana. Ver notícias sobre o assunto na revista «Acção Católica», Braga, 1966, pp. 498-504; 1967, pp. 12-20; 1994, pp. 708-710. (Informação amável do Senhor Cônego Eduardo Melo que agradecemos).

Também entre o Nordeste transmontano e as regiões de Léon e Zamora foram incrementados fortemente os intercâmbios comerciais, como demonstrou o Abade de Baçal.<sup>77</sup>

O fomento do comércio externo revestiu-se, na mente de Filipe II, de outras ambições que geralmente são desconhecidas: de facto, retomando uma ideia discutida e reprovada pelos conselheiros moralistas de D. Sebastião, o Rei Prudente desejou instalar em Lisboa um banco de câmbios à maneira de Madrid e lançar feiras à imagem das de Medina del Campo.<sup>78</sup> Infelizmente, mais uma vez o projecto não teve concretização.

Devem igualmente ser lembradas e valorizadas medidas de incremento ao comércio interno. Já demos notícia da criação da feira franca semanal no Porto. Setúbal e Tavira puderam dispor de igual mercê.<sup>79</sup> O equilíbrio sempre difícil entre os interesses dos mercadores e o dos consumidores, sendo um desiderato geral nas economias internas do antigo regime, foi por ele favorecido, sobretudo no respeitante a produtos de primeira necessidade como era o caso dos cereais. Passava também por aí a sua política de pacificação social.

- A protecção à agricultura e à pesca foi promovida de várias formas, quer incentivando a produção directamente, quer estimulando e recompensando batidas contra animais predadores como raposas e lobos. Não ousando afirmar explicitamente que Filipe II protegeu a produção vinícola do Douro, porque não possuímos documentação que o prove, podemos contudo asseverar que há indícios claros de que durante o seu reinado o comércio dos vinhos durienses conheceu novos consumidores, por exemplo os soldados «castelhanos e alemães» aquartelados na cidade do Porto e a Armada de Ferrol que em 1590 comprou 2.108 pipas.<sup>80</sup> Não admira que surgissem novos e opulentos mercadores: para além de alguns cristãos novos, um nobre de grande casa aparece nessa actividade: Frei Luís Alvares de Távora, Balio de Leça. E quanto à pesca, os livros de Vereações do Porto guardam notícia de bastantes navios que partiam do seu cais para a Terra Nova.<sup>81</sup>

Quanto à política interna, para além das reformas acima enunciadas, fica-nos a ideia de que Filipe II procurou impor ordem num Reino que, talvez por força das circunstâncias conjunturais, parecia andar à deriva. As medidas foram muitas e dirigidas em várias direcções. Eis alguns exemplos retirados da documentação: definição clara das competências de jurisdição de cada magistratura e de cada instituição de modo a evitar intromissões de umas nas outras, como resulta da leitura das cartas régias dirigidas

77 ALVARES, Francisco Manuel, «A Restauração de 1640 no distrito de Bragança» in *Anais da Academia Portuguesa da História*, 1ª série, vol. III, Lisboa, 1940, cit. por SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O tempo dos Filipes...*, p. 89.

78 Arquivo geral de Simancas, *Secretarias Provinciales*, Libro nº 1550, fls. 486-486v., 521 e 603v.

79 ANTT, *Chancelaria de Filipe I*, L. 2, fl. 238 e L.18, fl. 234v.

80 SILVA, Francisco Ribeiro da, *Do Douro ao Porto: o protagonismo do vinho na época moderna* in «Douro. Estudos e Documentos», vol. 1 (2), Porto 1996, p.102.

81 Exemplo: AHMP, L.V. 27, fl. 68

aos Arcebispos de Braga; vigilância sobre os ciganos; proibição de jogos ilícitos de cartas e dados; repressão da imoralidade, que incluiu o pormenor do «arruamento» e a definição de regras da actividade das meretrizes do Porto<sup>82</sup>; proibição de os rendeiros rescindirem os seus contratos<sup>83</sup>; obrigação imposta aos Corregedores e Juizes do crime de fazerem rondas nocturnas nas ruas da capital<sup>84</sup>; proibição de os oficiais de justiça levarem dinheiro por serviços a que eram obrigados<sup>85</sup>; castigo das falências fraudulentas<sup>86</sup>, etc. Não pode passar, em claro, neste domínio, a quantidade substancial de regimentos que reformaram as diversas instituições. Alguns serão aqui aproveitados. Destes destacaremos o regimento da Chancelaria que, para além de constituir por si só um inventário completo dos diversos empregos da «função pública», constitui um excelente guia para o estudo da História institucional do antigo regime.

Dentro da política interna, deve assinalar-se ainda a preocupação de fomentar o apaziguamento social, sobretudo nas zonas onde o confronto entre castelhanos e portugueses foi mais duro.<sup>87</sup>

Há, no entanto, que registar um aspecto negativo o qual se deve provavelmente mais à intolerância da Inquisição Portuguesa do que a um propósito deliberado do Rei: foi a perseguição aos cristãos novos, particularmente sensível entre os grandes mercadores do Porto dos finais do século XVI. Ainda em vida de Filipe II estes foram duramente perseguidos, alguns conseguiram fugir para outras paragens, outros, não obstante as leis em contrário,<sup>88</sup> obtiveram autorização para sair para fora do Reino, sendo para admirar que fossem melhor tratados em Castela que em Portugal. Não deixa de ser sugestivo que, na mesma altura, o Arcebispo de Braga tenha mandado confiscar as armas que os cristãos novos possuísem.<sup>89</sup>

Outros aspectos merecem a nossa atenção:

- o regresso dos nobres ao campo em virtude da inexistência da vida de Corte em Lisboa e, por via disso, o florescimento das chamadas «cortes de aldeia». Devemos acrescentar, no entanto, que alguns fidalgos preferiram o caminho e o esplendor de Madrid.
- Outro sector que não devemos olvidar foi a atenção dispensada à instrução, a todos os níveis. Quanto ao ensino das primeiras letras e da gramática, bastará informar que os livros da Chancelaria de Filipe I (Filipe II de Espanha) guardam pelo menos 14 alvarás régios concedidos a outras tantas Câmaras municipais para a criação de partidos de Mestres de ler e de latim a suportar pelos magros dinheiros concelhios. Poder-se-á dizer que a iniciativa não é do poder central mas das

82 AHMP, *Próprias*, L. 3, .117-117v e 133.

83 ANTT, *Leis*, L. 1, fl. 72

84 ANTT, *Leis*, L. 1, fl. 126v.

85 ANTT, *Leis*, L.1, fl. 165

86 ANTT, *Leis*, L. 2, fls. 34-35v.

87 Para os Açores, ver MENESES, Avelino de Freitas, *Os Açores e o Domínio Filípino (1580-1590), A resistência terçense e as implicações da conquista espanhola*, Angra do Heroísmo, 1987.

88 ANTT, *Leis*, L. 1, fl.157v.

89 ADB, *Colecção Cronológica*, pasta 68, 2222.

municipalidades. É verdade, e é importante sublinhar isso, mas se não houvesse a quase certeza da anuência do Rei, os concelhos não se afoitariam a solicitá-lo. Parece justo relevar a informação repetida do Arcebispo de Braga de que, na década de 80, na cidade era muito elevado o número de estudantes.<sup>90</sup> Quanto à Universidade de Coimbra, o Monarca, Protector por estatuto, protegeu-a verdadeiramente e isso desde o início. De facto, faz concessões aos estudantes, confirma os privilégios da Universidade, nomeia novo pessoal administrativo e docente, promove a publicação de textos de lentes, impõe disciplina na vida interna dos Colégios, nomeadamente no Colégio de S. Paulo. Finalmente, por duas vezes, em 1591 e em 1597 aprova e faz imprimir novos estatutos para a Universidade.<sup>91</sup>

- No sector do património arquitectónico, merece uma breve palavra toda a actividade desenvolvida na construção ou reconstrução de Igrejas, Mosteiros, ermidas e fortalezas. Julgamos também poder creditar-lhe um contributo importante e muito actual para o embelezamento urbano: o seu gosto pela arborização e pelos jardins de que um bom exemplo é a feitura da Alameda da Cordoaria no Porto. É verdade que a sua execução se ficou devendo a seu filho Filipe III, mas iniciativas semelhantes haviam sido tomadas em tempos do Progenitor.

### **Conclusão**

Filipe II governou Portugal durante os últimos dezoito anos da sua vida. Se é verdade que viveu entre os súbditos lusitanos apenas durante uma parte mínima dessas quase duas décadas, a ausência prolongada não significou desinteresse nem desconhecimento do que acontecia neste lado da fronteira. Do mesmo modo, pensamos que o desejo de bem governar os territórios que constituíam o império ultramarino de Portugal ocupou atenções e preocupações do Monarca castelhano. A abundância e a diversidade dos documentos que Filipe II assinou directa ou indirectamente desmentem qualquer acusação de negligência ou de secundarização desses espaços. Parece-nos evidente que se incrementou durante o período filipino a já forte ligação ao Brasil. Curiosamente o fortalecimento dessa ligação vai contribuir de forma decisiva para a manutenção da independência portuguesa após 1640.

A plena integração de Portugal na órbita espanhola, não sendo objectivo claramente assumido no reinado de Filipe II, não deixaria de seduzir muitos dos seus conselheiros, de um e outro lado da fronteira. E quando tal desiderato nos reinados seguintes se tornou mais claro, as dificuldades económicas conjunturais e a relação de forças na Europa jogaram contra a Espanha. Mas as razões profundas que explicam esse fracasso da política dos Habsburgos, parecem-nos ser sobretudo de natureza política.

<sup>90</sup> ADB, *Gavetas das Cartas*, CLVII.

<sup>91</sup> Segundo nos informa Manuel Augusto RODRIGUES, *A Universidade nos seus estatutos*, Coimbra 1988, p. 5, os estatutos filipinos referidos são respectivamente os sextos e os sétimos Estatutos.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA